Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
06/02/2025

INDICAÇÃO Nº 895 / 2025

Assunto: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

VEREADOR PASTOR ANGELINO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3761-0401 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

LEI MUNICIPAL, Nº ____ DE ____ 20___.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único. Para ter direito à isenção de que trata o caput, o portador da doença de ser obrigatoriamente proprietário, usufrutuário ou detentores de posse *ad usucapionem* de um único imóvel, que deverá servir para residência própria e de sua família e que tenham renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário de um único imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

III – Documento de identificação do requerente;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Certidão Negativa expedida pelos Cartórios de Registro de Imóvel do Município, comprovando a inexistência de propriedade ou usufruto de outros imóveis;

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, __ de ___ de ___

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) e seus dependentes.

O diagnóstico de um câncer é sempre uma notícia de alto impacto emocional tanto para o paciente quanto para os seus familiares.

Juntamente, com todas as preocupações inerentes à doença, surgem também outras preocupações, muitas vezes de difícil enfrentamento, motivo da elaboração do presente projeto de lei.

Sabido que, em nosso ordenamento jurídico existe um conjunto de leis que trata dos direitos das pessoas portadoras de câncer e/ou de doenças graves, cujo objetivo é facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios, que podem atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos, na tentativa de lhes garantir maior tranquilidade e segurança para enfrentar a doença.

Como exemplo de leis endereçadas às pessoas portadoras de neoplasia maligna citamos, o direito à Aposentadoria por Invalidez, à Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria, ao Saque do FGTS, ao Saque PIS/PASEP, à Redução Descontos de Contribuição previdenciária, à Isenção de IPVA, IPI, IOF e ICMS na aquisição de automóveis, à Cirurgia de reconstrução mamária, ao Resgate de Seguros, à Quitação da casa própria, à Assistência Permanente, à Prioridade Processos Judiciais.

O Estatuto da Pessoa com Câncer, instituído pela Lei nº14.238, de 19 de novembro de 2021 destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei também estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Fato é que o Poder Público Municipal deve criar instrumentos que facilitem e assegurem a dignidade de seus cidadãos e familiares num momento tão difícil de suas vidas.

Desta feita, por tudo o que foi exposto, diante da relevância social, da dignidade da pessoa humana, da equidade, o Poder Público deve priorizar este tipo de ação.

Conselheiro Lafaiete, ___ de ____ de ____.